



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a capacitação de 200 (duzentos) servidores públicos, incluindo Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, com o tema: "*O Impacto da Inteligência Emocional nas Relações Interpessoais*", em alusão às comemorações do Dia do Agente Comunitário de Saúde, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto o Plano Anual de Contratação está em fase de elaboração, entretanto possui previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) conforme disposição saldo para contratação dos serviços que ocorrerá na Dotação Orçamentária vinculada à secretaria municipal de gestão das licitações, contratos e logística (SECLOG), conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

A Lei nº 14.133/2021, art. 74, Inciso III, dispõe, in verbis:

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação";

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

2.3. Por sua vez, a Lei 14.133/21 permite, em situações excepcionais, que se efetive a contratação sem a realização de prévio procedimento licitatório, uma vez que tal procedimento, em determinados casos, frustraria a concretização adequada das funções estatais, eis que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria uma contratação adequada. A inviabilidade de competição na aquisição de bens ou prestação de serviço caracteriza na Administração Pública caso de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência, devido a característica do objeto como é o caso em tela.

2.4. Diante dos desafios enfrentados cotidianamente no exercício de suas funções, especialmente no contato direto e constante com a população, é fundamental que esses servidores desenvolvam habilidades como empatia, autocontrole, resiliência e comunicação eficaz, aspectos diretamente relacionados à inteligência emocional. A capacitação contribuirá para a melhoria do ambiente de trabalho, da qualidade dos atendimentos prestados à população e das relações interpessoais nas equipes multiprofissionais.

2.5. Nesse contexto, a presente contratação tem por finalidade promover a capacitação de 200 (duzentos) servidores públicos municipais, incluindo Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), por meio de curso com o tema "*O Impacto da Inteligência Emocional nas Relações Interpessoais*". A iniciativa visa fortalecer as competências socioemocionais desses profissionais, que desempenham papel estratégico na promoção da saúde, na prevenção de doenças e na mediação entre a comunidade e os serviços públicos de saúde.

2.6. Serão abordados os seguintes conteúdos programáticos:



1. Introdução à Inteligência Emocional- Definição de inteligência emocional- Importância da inteligência emocional nas relações interpessoais;
2. Componentes da Inteligência Emocional- Autoconhecimento emocional- Autocontrole emocional- Empatia- Habilidades sociais;
3. Inteligência Emocional no Contexto da Saúde- Importância da inteligência emocional para os agentes de saúde- Como a inteligência emocional pode influenciar a relação entre o agente de saúde e o paciente- Exemplos de como a inteligência emocional pode ser aplicada na prática;
4. Desenvolvendo a Inteligência Emocional- Estratégias para desenvolver a autoconhecimento emocional- Técnicas para melhorar o autocontrole emocional- Práticas para aumentar a empatia e as habilidades sociais;
5. Aplicação Prática- Exemplos de como a inteligência emocional pode ser aplicada em diferentes situações no contexto da saúde- Discussão de casos práticos e soluções;
6. Conclusão- Resumo dos principais pontos- Importância da inteligência emocional para os agentes de saúde;
7. Objetivos de Aprendizado:- Compreender a importância da inteligência emocional nas relações interpessoais- Desenvolver habilidades para aplicar a inteligência emocional no contexto da saúde- Aprender estratégias para melhorar a autoconhecimento emocional, autocontrole emocional, empatia e habilidades sociais.

2.7. Ao final do curso, espera-se que os participantes estejam plenamente capacitados para desenvolvimento e qualificação da força de trabalho da equipe de saúde, em nível pessoal, gerencial e técnico, maior comprometimento dos servidores com as metas e necessidades institucionais. Dessa forma, contribuirão para a melhoria da gestão pública e para a promoção de saúde no setor público.

3- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1 - Geral

Promover a contratação de empresa especializada para realização de capacitação voltada ao desenvolvimento de competências socioemocionais de 200 (duzentos) servidores públicos, entre Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, por meio de curso com o tema "*O Impacto da Inteligência Emocional nas Relações Interpessoais*", em alusão ao Dia do Agente Comunitário de Saúde, conforme a Lei nº 14.133/2021.

3.2 - Específicos:

- ▮ **Desenvolver competências relacionadas à inteligência emocional**, como empatia, autorregulação, motivação, consciência social e habilidades de relacionamento interpessoal;
- ▮ **Aprimorar a qualidade da comunicação e das relações no ambiente de trabalho**, contribuindo para a melhoria do clima organizacional e do trabalho em equipe;
- ▮ **Fortalecer a capacidade dos servidores para lidar com situações de estresse e conflito**, comuns no exercício das funções dos ACS e ACE;
- ▮ **Valorizar e reconhecer o papel estratégico dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias**, por meio de ações de capacitação alinhadas às comemorações do seu dia;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

000024

- ▮ **Contribuir para a melhoria do atendimento à população**, por meio do fortalecimento das competências socioemocionais dos profissionais da linha de frente dos serviços de saúde;
- ▮ **Oferecer metodologia didático-pedagógica compatível com o perfil dos participantes**, garantindo aproveitamento efetivo dos conteúdos propostos;

4- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÕES / ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD
01	Contratação de empresa especializada para a capacitação de 200 (duzentos) servidores públicos, incluindo Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, com o tema: " <i>O Impacto da Inteligência Emocional nas Relações Interpessoais</i> ", em alusão às comemorações do Dia do Agente Comunitário de Saúde, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021	UND	1

5- DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1.** Apresentar a documentação pertinente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.
- 5.2. Das condições de execução da prestação:**
- 5.2.1.** A Contratada deverá executar todos os serviços de acordo com este instrumento e em conformidade com as normas pertinentes, legislações vigentes e determinações dos serviços públicos locais.
- 5.2.2.** Os Serviços deverão ser prestados necessariamente por uma equipe técnica da empresa contratada, devidamente habilitados, contendo evidentemente qualificação técnica e notória especialização na área correspondente ao objeto em testilha.

6- DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Vigência Contratual

6.1.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021. Não se aplica o instrumento contratual em atendimento ao artigo 95, inciso II da Lei 14.133/2021 e a orientação normativa 84 de 17 de maio de 2024 da AGU.

6.2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.2.2. Local e Período da Prestação dos Serviços:

- 6.2.2.1.** A prestação dos serviços será realizada no Povoado Brejo, iniciando a capacitação presencial no dia 03.10.2025, totalizando uma carga horária equivalente a 06(seis) horas.
- 6.2.2.2** As ações de capacitação serão desenvolvidas na modalidade presencial, com data e horário a definir; além de disponibilização de materiais em PDF, Word, PPT, dentro da plataforma do Instituto www.emosead.com.br. O módulo terá palestra com: Dra. Licinia Katiuscia que abordara o tema, autocuidado e inteligência emocional, para todos os ACS E ACE com carga horária equivalente a 06 horas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

000025

7- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 7.1. Na forma do que dispõe o art. 117 da Lei n.º 14.133, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, ficara a cargo dos servidores abaixo, deste órgão para acompanhar, fiscalizar e notificar a execução do presente Contrato, em pleno acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Proposta do Contratada.
- 7.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- 7.3. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
- a) Fiscalizar e atestar fatura, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
 - b) Comunicar eventuais falhas, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
 - c) Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o uso;
 - d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;
 - e) A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.
- 7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 7.5. As ordens de serviços e toda a comunicação referente ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por meio eletrônico gestaodecontratos130@gmail.com ou licitacao@lagarto.se.gov.br.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e mediante a apresentação de Nota Fiscal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.
- 8.3. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 8.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 8.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 8.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado ao tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

000026

8.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Prazo de validade;

Data de emissão;

Os dados do contrato e do Órgão contratante;

Período respectivo de execução do contrato;

Valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da fiscalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 de 2022.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO:

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1- O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021;

9.1.2- A proposta deve discriminar o detalhadamente dos valores com os gastos;

9.1.3- Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual, Inscrição Municipal ou do Distrito Federal;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

000027
C

9.1.4- Prazo de validade da proposta **não inferior a 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da apresentação;

9.1.5- A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado

9.2 - Regime de execução:

9.2.1 - Não há necessidade de parcelamento da contratação, pois o objeto a ser contratado configura serviço de prestação única.

9.3 - Exigências de habilitação:

9.3.1 - Previamente à celebração do contrato, a Administração Pública verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.3.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.3 - Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.5 - O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.3.6 - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.3.7 - É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.3.8 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.9 - Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.10 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3.11 - Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

000028

9.3.11.1 - Habilitação jurídica:

- 9.3.11.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.3.11.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.3.11.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.3.11.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.3.11.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.3.11.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.3.11.1.7 - Filial sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.3.11.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 9.3.11.1.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.12 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 9.3.12.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.3.12.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.3.12.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.3.12.4 - declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.3.12.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

000029

- 9.3.12.6 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **[Estadual/Distrital]** ou **[Municipal/Distrital]** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.12.7 - Prova de regularidade com a **Fazenda [Estadual/Distrital]** ou **[Municipal/Distrital]** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.3.12.8 - Caso o fornecedor seja considerado **isento** dos tributos **[Estadual/Distrital]** ou **[Municipal/Distrital]** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.3.12.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.5 - Qualificação Técnica:

9.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.5.1.1 Para fins de comprovação de aptidão e compatibilidade de que trata o item anterior, deve ser observado as características de cada item, de forma que demonstrem sua similaridade.

10 - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 10.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2. Dar suporte técnico e treinamento ao pessoal nos dias supracitados;
- 10.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

000030

C.

- 10.7. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e- mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 10.8. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 10.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.12. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 10.16. Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela **CONTRATANTE** e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;
- 10.17. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.19. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.21. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 10.22. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LAGARTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

000031

- 10.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento
- 10.24. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
- 10.25. A assinatura do contrato deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 14.133/23.
- 10.26. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 10.27. Empregar boa técnica na prestação dos serviços;
- 10.28. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.
- 10.29. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 14.133/23.
- 10.30. A **CONTRATADA** ficará obrigada de arcar com os custos relacionados a hospedagem, passagens e alimentação.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 10.31. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.32. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.33. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.34. O Município se compromete a disponibilizar o espaço necessário para a realização de capacitações e treinamentos voltados aos servidores públicos, visando ao aprimoramento de suas competências e à melhoria contínua dos serviços prestados à população.
- 10.35. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.
- 10.36. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao serviço prestado do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 10.37. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.38. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- 10.39. Cientificar o Departamento de Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 10.40. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.
- 10.41. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.42. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

000032

- 10.43. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.44. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 10.45. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Lagarto/SE, na seguinte dotação:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Saúde- SMS

Unidade Orçamentária: 0301-Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2064 – Manutenção das Ações e Serviço Público de Saúde Atenção Primária

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 16593110

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts.7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares, ficará consentido, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão, os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

000033

a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) Multa de:

I) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

II) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

III) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

IV) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14. FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao servidor **Srª Fábila Laís Dias Carvalho** lotada no FMS, exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

14.2. A contratada obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

Lagarto/SE, 01 de outubro de 2025.

Fábila Laís Dias Carvalho
Diretora da Atenção Primária
Responsável Pela Elaboração

Autorizo em 01 de outubro de 2025

Marlysson Talluano Magalhães de Souza
Secretário Municipal de Saúde